



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 120/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/06.804**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 71/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.062.455/0001-55, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de instrumentos automáticos para biópsia (pistolas automáticas), decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/11, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DA EMPRESA**

- 1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de agulhas para biópsia de mama, e o presente contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, processo administrativo nº 11/10/06.804.
- 1.2. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos instrumentos (pistolas automáticas) emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com as agulhas cotadas, relacionadas no Anexo I – Especificação Técnica e Quantidade do Item;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 03 (três) instrumentos (pistolas automáticas), que serão utilizados pelo Ambulatório de Patologia Mamaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. O COMODATÁRIO recebe os instrumentos para utilização exclusiva nos termos deste contrato.
- 2.3. Os instrumentos permanecerão no Ambulatório de Patologia Mamaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os instrumentos se encontram, quando solicitado pela COMODANTE.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso se esgote o estoque de agulhas adquiridas, porquanto o presente contrato é acessório daquele.
- 3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos instrumentos emprestados, antes de findar o estoque de agulhas da presente aquisição.
- 3.3. Os instrumentos (pistolas automáticas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os instrumentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.
- 4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os aparelhos (pistolas automáticas), conforme instruções fornecidas em Manual pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos instrumentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.
- 4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos instrumentos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:
- 4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
  - 4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- 4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço dos instrumentos, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- 4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos os instrumentos, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

4.6. Os instrumentos deverão ser devolvidos à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término deste Contrato.

### QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

5.1.6. A Contratada se compromete a trocar os instrumentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município.

5.1.6.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (pistolas automáticas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os instrumentos, à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

### **SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da COMODANTE, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a COMODANTE concorrido diretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar no cancelamento do Contrato pela Administração.

7.1.4. Multa até 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela contratada, podendo resultar, em caso de reincidência na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de Empenho, de acordo com a gravidade da infração;

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a COMODANTE de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

**NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de Agosto de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA. – EPP**

Representante Legal: Mia de Silva Vieira

RG nº 19.755.267-5

CPF nº 118.969.258-98.